



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.864, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**Concede gozo de licença prêmio à  
Servidora Pública Efetiva e dá  
outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 4 de maio de 2023, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **CARMEN SILVIA MACHADO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 635-1, nomeada em 8 de fevereiro de 1995 no cargo de Professor 20 horas.

**Art. 2º** A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo o exercício de 2010/2015.

**Art. 3º** No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de março de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**DECRETO Nº 6.865, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Concede gozo de licença prêmio à  
Servidora Pública Efetiva e dá outras  
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo pedido da requerente e especialmente o disposto no artigo 161 da Lei nº 617/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 4 de maio de 2023, o direito ao gozo de LICENÇA-PRÊMIO, à servidora **CARMEN SILVIA MACHADO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 720-0, nomeada em 7 de fevereiro de 1996 no cargo de Professor 20 horas.

**Art. 2º** A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo o exercício de 2012/2017.

**Art. 3º** No período de licença a servidora fará jus à percepção da remuneração integral de seu cargo efetivo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de março de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.863, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 2.451, de 8 de março de 2023, que institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para pessoas negras, nos concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Céu Azul/PR, e estabelece outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições, fundamentado em Lei Municipal nº 2.451, de 08 de março de 2023, DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.451, que institui, como medida de promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, o programa de reserva de vagas para pessoas negras e pardas, nos concursos públicos e processos seletivos simplificados, para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Céu Azul/PR.

**Art. 2º** Ficam reservadas às pessoas negras e pardas, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos simplificados para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Céu Azul/PR.

**§ 1º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a três, observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

**§ 2º** Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§ 3º** A observância do percentual de vagas reservadas aos(as) negros(as) e pardos(as) dar-se-á durante todo o período de validade do concurso ou processo seletivo e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos, desde que esteja de acordo ao previsto no § 1º deste artigo.

**§ 4º** Para a aplicação do percentual de vagas reservadas aos(as) negros(as) e pardos(as) na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, na hipótese de surgimento de novas vagas além daquelas previstas no Edital, deve ser considerada como base de cálculo a totalidade das vagas oferecidas durante todo o período de validade do certame, observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

**§ 5º** Nos concursos públicos em que não haja vagas reservadas aos(as) negros(as) e pardos(as) em razão do quantitativo ofertado no edital, deverá ser assegurada a inscrição do(a) candidato(a) nessa condição, procedendo a nomeação dos(as) aprovados(as) na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso e que possibilitem a aplicação do dispositivo previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 3º** Na hipótese de igualdade no desempenho dos(as) candidatos(as), gerando empate na ordem de classificação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos nos editais.

**Art. 4º** Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras aquelas que se autodeclararem pretas ou pardas no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, conforme o quesito cor



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que, pelo fênótipo, são assim vistos e reconhecidos como tal pela sociedade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a) ou contratado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao cargo ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** Os(as) candidatos(as) negros(as) que optarem pela reserva de vagas de que trata este decreto concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou processo seletivo simplificado.

**§ 1º** Os(as) candidatos(as) negros(as) e pardos(as) que forem aprovados(as) nas vagas oferecidas para ampla concorrência de que trata o caput deste artigo devem ser classificados(as) nestas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas destinadas à ação afirmativa de que trata este Decreto, desde que não haja prejuízos à sua posição de classificação na lista de nomeações.

**§ 2º** A classificação de candidatos(as) negros(as) e pardos(as) nas vagas oferecidas para ampla concorrência nos termos do § 1º deste artigo, não diminui o número de vagas ou percentual reservado.

**§ 3º** Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) e pardo(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) e pardo(a) posteriormente classificado(a).

**§ 4º** Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) e pardos(as) aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para à ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

**Art. 6º** Os(as) candidatos(as) negros(as) e pardos(as) com deficiência, poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos deste Decreto e, para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Os(as) candidatos(as) negros(as) com deficiência que forem aprovados(as) nas vagas oferecidas para cotas raciais de que trata o caput deste artigo, devem ser classificados(as) nestas vagas.

**Art. 7º** A publicação do resultado final do concurso ou seleção pública será feita em três listas, contendo:  
I - nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

II - nomeação pelas vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) nos termos da Lei Municipal nº 2.451/2023;

III - nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

**Art. 8º** Este Decreto regulamentará a criação das Comissões Ordinária e Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, com a finalidade de aferir a veracidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), as quais serão constituídas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

#### Seção I Da Comissão Ordinária de Heteroidentificação étnico-racial

**Art. 9º** Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Art. 10.** O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), deverá ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos ou seleções públicas para provimento de cargos e funções públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Céu Azul, para fins de preenchimento das vagas reservadas, observando o constante na Lei Municipal nº 2.451/2023 e normas correlatas;

§ 2º A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial, sob a presidência de um servidor efetivo, constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

**Art. 11.** A Comissão Ordinária de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus integrantes sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**Art. 12.** Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial será substituído(a) por suplente.

**Art. 13.** Os membros da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial assinarão Termo de Confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento.

**Art. 14.** A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial deliberará, pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 1º Na hipótese de divergência entre os membros da comissão, os votos divergentes deverão ser apresentados em peça apartada.

§ 2º As deliberações da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial terão validade pelo período de sua constituição.

§ 3º É vedado à Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§ 4º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º O resultado do procedimento de heteroidentificação étnico-racial realizado pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial será publicado no sítio eletrônico do Município de Céu Azul, contendo:

- I - os dados de identificação do(a) candidato(a), resguardado o nome e as informações pessoais;
- II - a conclusão do parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelos(as) interessados(as).

### Seção II

#### Da Comissão Recursal de Heteroidentificação étnico-racial

**Art. 15.** A Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial será constituída por 3 (três) servidores(as) efetivos(as) e que não façam parte da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial composta para o mesmo certame.

**Art. 16.** Em suas decisões, a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial deverá considerar a filmagem e/ou fotografia do procedimento de heteroidentificação étnico-racial, o parecer emitido pela



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§ 1º Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial não caberá recurso.

§ 2º O resultado do recurso realizado pela Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial será publicado em sítio eletrônico do Município de Céu Azul, contendo:

a) os dados de identificação do(a) candidato(a), resguardado o nome e as informações pessoais; e

b) a conclusão do parecer da Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, com os votos divergentes em peça apartada.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA FINS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

**Art. 17.** Considera-se Procedimento de Heteroidentificação Étnico-racial a identificação da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) realizada pela Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial criada especificamente para este fim.

**Art. 18.** O procedimento de heteroidentificação étnico-racial previsto neste Decreto submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

a) respeito à dignidade da pessoa humana;

b) observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

c) garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;

d) garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas neste Decreto;

e) atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

f) garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Município de Céu Azul.

**Art. 19.** Os editais de abertura de concursos públicos ou seleção pública para provimento de cargos ou funções públicas da Administração Direta do Município de Céu Azul, explicitarão as providências a serem adotadas no procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei Municipal e conforme disposições previstas neste Decreto, bem como o local provável de sua realização.

**Art. 20.** Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) negros(as), o(a) candidato(a) deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no concurso público ou seleção pública, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Os(as) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) ou pardos(as) indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 2º Os(as) candidatos(as) negros(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma do § 1º concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

**Art. 21.** A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação étnico-racial;

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial e Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.

**Art. 22.** Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente da homologação do resultado final do concurso público ou seleção pública.

§ 3º No caso de concurso público com duas fases ou mais, o procedimento será realizado entre as provas objetiva e subjetiva.

§ 4º Será convocada para o procedimento de heteroidentificação étnico-racial, no mínimo, a quantidade de candidatos(as) equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital ou dez candidatos(as), o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso ou seleção pública.

§ 5º Os(as) candidatos(as) habilitados(as) dentro do quantitativo previsto no § 4º serão convocados(as) para participarem do procedimento de heteroidentificação étnico-racial com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 6º O(a) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação étnico-racial será eliminado(a) do concurso público ou seleção pública, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

**Art. 23.** A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no concurso público.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**Art. 24.** O procedimento de heteroidentificação étnico-racial será filmado e/ou fotografado, e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) perante a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial.

**Parágrafo único.** O(a) candidato(a) que recusar a realização da filmagem e/ou fotografia do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput deste artigo, será eliminado(a) do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

**Art. 25.** Serão eliminados(as) do processo de seleção/concurso, os(as) candidatos(as) cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação étnico-racial, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, desde que comprovado má fé.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

**Parágrafo único.** A eliminação de candidato(a), nos termos do caput, por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

**Art. 26.** Das decisões da Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-racial, nos termos do deste Decreto e do edital.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** As disposições deste Decreto se aplicam também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como para os processos de seleção de vagas de estágio.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de março de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 046, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

**Designa servidor para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa o servidor **Vercio Buzinaro**, Professor lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, desta municipalidade, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, para pagamento das despesas de alimentação das atletas da equipe de Futsal Masculino e Feminino, que estarão representando o Município na 1ª do Circuito Oeste de Futsal em Etapas, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de março de 2023, no município de Marechal Cândido Rondon - Paraná.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 047, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**Dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância e nomeia Comissão Especial.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com amparo nos artigos 221 e seguintes da Lei Municipal nº 617/2007,

CONSIDERANDO o Memorando nº 794/2023 da Secretaria de Finanças, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, como documento inicial informando supostas irregularidades de servidor;

CONSIDERANDO o artigo nº 215 da Lei nº 617/2007 (Estatuto dos Servidores Municipais de Céu Azul), que obriga a autoridade pública promover apuração imediata dos fatos e responsabilidades de toda e qualquer irregularidade envolvendo o serviço público;

CONSIDERANDO a existência de fatos e elementos indicativos de irregularidades praticadas por servidor público municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determina a abertura de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar suposta falta funcional cometida por Servidor Público Municipal no exercício de suas atribuições.

**Art. 2º** Nos termos do artigo 221, § 1º da Lei Municipal nº 617/2007, ficam designados os servidores estáveis, a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Ana Paula Alegretti;

II - Leandro Bonatto Dall Asta;

III - Luci Cândida Tozatto;

IV - Daniela de Freyn Dreyer;

V - Karenine Loof.

**Parágrafo único.** O Presidente designará o Secretário dentre os membros da Comissão.

**Art. 3º** A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do processo disciplinar, contados da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão poderá ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 20 de março de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

**Nomeia Comissão Técnica Especial para estudo, avaliação e acompanhamento de licitação para contratação de sistemas de gestão pública municipal.**

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrarem a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL para estudo, avaliação e acompanhamento de licitação para contratação de sistemas de gestão pública municipal no município de Céu Azul/PR, composta pelos servidores a seguir relacionados:

- I - Departamento de Compras e Licitações – Eloi Kafer;
- II- Departamento de Tributação – Jesse Ney Beppler;
- III- Departamento de Gestão Contábil – Enedir Wichoski;
- IV- Divisão de Tesouraria – Mariane Parada;
- V- Departamento de Recursos Humanos – Karenine Loof;
- VI- Divisão de Patrimônio – Ângela Maria Madeira;
- VII- Divisão de Tecnologia da Informação – Flavio Roberto Meotti;
- VIII- Secretaria de Finanças – Maicon Eduardo Machado;
- IX- Secretaria de Administração – Jheffany Nayara Anschau;
- X- Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte – Benedito de Sá Maranhão.

**Art. 2º** A Comissão ora nomeada tem como atribuição proceder aos atos administrativos necessários e acessórios à condução do certame, com a finalidade de realizar toda a definição, coordenação, supervisão, avaliação e acompanhamento das atividades de tecnologia, bem como a fiscalização da execução dos requisitos do edital e termo de referência.

**Art. 3º** A Comissão Técnica determinará as ações e diretrizes a serem executadas juntamente com a Comissão de Licitação, fazendo o planejamento das demandas relacionadas à contratação do sistema de gestão municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº043 de 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 20 de março de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Humberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3222



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL**

Av. Nilo Humberto Deitos, 1740 – São Cristóvão

Fone: (45) 3121-1068 - Céu Azul - CEP: 85.840-000

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL**

**EDITAL 02/2023**

## **CONVOCA PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

O Presidente do Conselho Escolar no uso de suas atribuições legais, convoca a comunidade escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, para a Assembleia de eleição dos inscritos para compor o Conselho Escolar da referida instituição, para o biênio 2023-2025.

### **1. DA ASSEMBLEIA**

A Assembleia de eleição dos inscritos será realizada nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, localizado na Avenida Nilo Humberto Deitos, nº 1740, Bairro São Cristóvão, Céu Azul, Paraná, conforme cronograma a seguir:

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO
<ul style="list-style-type: none"><li>• PROFESSORES;</li><li>• FUNCIONÁRIOS;</li><li>• PAIS E/OU RESPONSÁVEIS;</li><li>• ALUNOS – REPRESENTADOS PELOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS;</li><li>• COMUNIDADE LOCAL;</li><li>• ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.</li></ul>	23/03/2023	18h

### **2. DA VOTAÇÃO**

Poderão votar pais, mães ou responsáveis pela matrícula dos alunos, sendo um voto por família, funcionários e professores lotados na Unidade Educacional e em efetivo exercício, sendo que cada eleitor votará apenas em um candidato do seu segmento.

A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e/ou por aclamação e o seu resultado lavrado em Ata.

Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Cleison André Wolfart**

Presidente do Conselho Escolar

Gestão 2021/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3222



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA**

Rua Niterói, 280 – Bairro União

Fone: (45) 3121-1065 - Céu Azul – CEP: 85.840-000

E-mail: [cemei21santaclara@hotmail.com](mailto:cemei21santaclara@hotmail.com)

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA**

**EDITAL 02/2023**

**CONVOCA PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

A Presidente do Conselho Escolar no uso de suas atribuições legais, convoca a comunidade escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, para a Assembleia de eleição dos inscritos para compor o Conselho Escolar da referida instituição, para o biênio 2023-2025.

## 1. DA ASSEMBLEIA

A Assembleia de eleição dos inscritos será realizada nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Clara, localizado na Rua Niterói, nº 280, Bairro União, Céu Azul, Paraná, conforme cronograma a seguir:

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO
<ul style="list-style-type: none"><li>• PROFESSORES;</li><li>• FUNCIONÁRIOS;</li><li>• PAIS E/OU RESPONSÁVEIS;</li><li>• ALUNOS – REPRESENTADOS PELOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS;</li><li>• COMUNIDADE LOCAL;</li><li>• ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.</li></ul>	23/03/2023	18h30

## 2. DA VOTAÇÃO

Poderão votar pais, mães ou responsáveis pela matrícula dos alunos, sendo um voto por família, funcionários e professores lotados na Unidade Educacional e em efetivo exercício, sendo que cada eleitor votará apenas em um candidato do seu segmento.

A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e/ou por aclamação e o seu resultado lavrado em Ata.

Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Marcia Cristina Bonifácio Sant'Ana de Aquino**

Presidente do Conselho Escolar

Gestão 2021/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3222



## Município de Céu Azul Estado do Paraná

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve e,

TORNA PÚBLICO:

I - A convocação do aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme relacionado abaixo, o qual deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste, munido da documentação necessária de conformidade com o **Edital nº 026/2022**, para preenchimento de vaga a ser contratado em regime da CLT, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
15 °	JULIANA DE LARA	PROFESSOR

II - O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 - Carteira de Identidade;
- 03 - CPF;
- 04 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 05 - PIS/PASEP;
- 06 - Carteira de Trabalho;
- 07 - Uma fotografia 3x4;
- 08 - Comprovante de Escolaridade;
- 09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10 - CPF dos dependentes;
- 11 - Carteira de Vacina dos filhos até 7 anos;
- 12 - Declaração de Vacinas;
- 13 - Declaração de Matrícula dos filhos;
- 14 - Comprovante de endereço;
- 15 - Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- 16 - Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- 17 - Certificado Militar;
- 18 - Registro no Conselho de Classe para os cargos de nível 3º grau.
- 19 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- 20 - Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- 21 - Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- 22 - Exame admissional;
- 23 - Exames complementares: avaliação vocal.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 3222

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 89/2022 – Aditivo nº. 1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): N C MULLER CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos no perímetro urbano, corte de grama e roçada com rastelagem, observadas as características de demais condições definidas no edital e seus anexos.

ALTERAÇÃO: Promover a repactuação do valor dos serviços do contrato, em decorrência da publicação da nova Convenção Coletiva da Categoria. Decorrente da repactuação promovida, o valor do serviço do Lote 1 item 1 – serviço de coleta de entulho e resíduos diversos, passa de R\$ 66,26 para R\$ 67,7704 a tonelada. Importando um acréscimo no valor contratual de R\$ 7.219,94 (sete mil, duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), Decorrente da repactuação promovida, o valor do serviço do Lote 1 item 2 – serviço de corte de grama, roçada e rastelagem, passa de R\$ 0,1990 para R\$ 0,2091 o metro quadrado. Importando um acréscimo no valor contratual de R\$ 8.683,92 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos). Totalizando um acréscimo ao valor total do contrato de R\$ 15.903,86 (quinze mil novecentos e três reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 21/10/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 16/03/2023

VALOR DO ADITIVO: R\$ 15.903,86 (quinze mil novecentos e três reais e oitenta e seis centavos)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e NATHALIA CAMILA SCHWAN MULLER



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 3222

Retificação da Publicação das Atas de Registro de Preços nº 2, 3 e 4

Fica retificada a Publicação das Atas de Registro de Preços, realizadas no Diário Oficial do Município de Céu Azul, no dia 06 de março de 2023, Edição 3112 e no Jornal O Paraná no dia 07 de março de 2023 Edição 14.050.

Fica retificado o prazo de vigência de 30/09/2023 para 30/08/2023

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2023 – Ref. Pregão nº. 1/2023 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos alimentícios para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.010,00

PRAZO VIGÊNCIA: 30/08/2023

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, JONATHAN THACSKI

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 3/2023 – Ref. Pregão nº. 1/2023 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos alimentícios para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.010,00

PRAZO VIGÊNCIA: 30/08/2023

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, JONATHAN THACSKI

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2023 – Ref. Pregão nº. 1/2023 - Forma Eletrônico

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos alimentícios para uso nos diversos setores e departamentos da Administração Municipal, inclusive na Merenda Escolar (a vigência do registro de preços será de 6 meses). A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 597.343,60

PRAZO VIGÊNCIA: 30/08/2023

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, ODAIR STEFAN NUNES



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3222

## RESOLUÇÃO Nº. 12/2023

### DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.055 de 13 de junho de 2019; e

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 16 de março de 2023, conforme Ata nº 243/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constitui a Comissão Especial para realização do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** A presente comissão é formada pelos seguintes membros:

<b>Presidente</b>	Isa Kaine Blausius
<b>Vice-Presidente</b>	Lize Laine Zimmermann Dorne
<b>Relator</b>	Vanessa Ackermann Bez
<b>Vice Relator</b>	Ricielle Dall'Astra
<b>Membro</b>	Andreia Cristina de Oliveira
<b>Membro</b>	Naci Metzker

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Cleonice Maria Trevizan dos Santos**  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3222

## RESOLUÇÃO Nº. 13/2023

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, DO TERCEIRO  
QUADRIMESTRE DE 2022, NO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.055 de 13 de junho de 2019; e

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 16 de março de 2023, conforme Ata nº 243/2023;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Relatório de Gestão do terceiro quadrimestre de 2022, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**Art. 2º** Integra-se como anexo da presente resolução o referido Relatório de Gestão.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Cleonice Maria Trevizan dos Santos**  
Presidente do CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3222

## PODER LEGISLATIVO



### ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

#### PORTARIA N.º 011 DE 2023

Designa Servidora para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 1463/2014 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n.º 1463/2014, de 24 de junho de 2014,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Servidora Vera Lucia Batista Felisbino, brasileira, CPF n.º 916.902.349-20, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 1463/2014, de 24 de junho de 2014, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes de viagem à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para participar do Curso: "Portal e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias", promovido pela UnyFlex Capacitação e Treinamento Ltda, com saída no dia 20 de março e retorno no dia 24 de março de 2023, em Curitiba, Estado do Paraná, com despesas com transportes em geral fora da sede do Município, com vigência nos dias 21, 22, 23 e 24 de março de 2023.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1463/2014, configurando-se Adiantamento de Base Eventual.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Enivaldo Gregório Dalmás**

Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3222



ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

## DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023

**Publicação:** 20/03/2023 09:25

**Modalidade:** Inexigibilidade

**Processo:** 005/2023

**Termo de Ratificação:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: “Unyflex Capacitação e Treinamento Ltda” inscrita no CNPJ sob n.º 36.731.728/0001-30,” com endereço comercial sito à Rua Voluntários da Pátria, n.º 547, Conj 0005 Cond Rosa Leal Ed, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, especializada em treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Tema: “Portal e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias”

**Dias:** 21,22,23 e 24 de março de 2023.

**Local:** Rua Voluntários da Pátria, 537, Centro, na cidade de Curitiba - PR.

**Servidora Solicitante:** Vera Lúcia Batista Felisbino.

**Total de Participantes:** 01 (um) inscrito.

**Valor Total:** R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

Forma de pagamento: À vista, após apresentação de Lista de Presença, Certificados, Declaração de Participação e Nota Fiscal.

FONTE/DESCRIÇÃO: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

EMBASAMENTO LEGAL Lei n.º 8.666, artigo 15, inciso I e artigo 25, caput, de 21 de junho de 1.993.

Enivaldo Gregório Dalmás  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: [diariooficial@ceuazul.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ceuazul.pr.gov.br)

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3222



## ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 003.2023

**Autoriza viagem e pagamento de diárias.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autoriza a Servidora Vera Lucia Batista Felisbino para participar do Curso: "Portal e Ouvidoria – Implementações Obrigatórias", promovido pela UnyFlex Capacitação e Treinamento Ltda, com saída no dia 20 de março e retorno no dia 24 de março de 2023, em Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento de quatro diárias e meia, para a Servidora mencionada no artigo anterior, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 20 de março de 2023.

**Enivaldo Gregório Dalmás**  
Presidente